

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo ____/2024

2. Descrição das necessidades

O objeto da presente licitação é recompor os estoques dos setores de copa e cozinha.

Justifica-se a aquisição dos itens relacionados no anexo a este ETP (Estudo Técnico Preliminar), tendo em vista a necessidade de suprir a demanda da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com o objetivo de viabilizar o bom funcionamento da instituição. Os itens adquiridos serão utilizados nas sessões, nos diversos setores da administração, tendo características de atendimento e demandas básicas de funcionamento das áreas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 201. Os itens pretendidos são materiais comuns uso cotidiano.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Área Requisitante
Copa e Cozinha	Josenita Fernandes Frazão

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de aquisição de insumos, manutenção e reparos o objetos a serem licitados conjuntamente, conforme requisitos abaixo.

A contratação será realizada mediante procedimento de licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica pelo sistema de registro de preços**, pelo critério de julgamento Menor Preço, de acordo com a **Lei 14.133 e o Decreto 11.462/23**

A Ata Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contratados a partir da sua assinatura ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

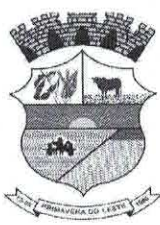
O prazo de entrega dos materiais é de **05 (cinco) dias**, dentro do horário expediente, contado do recebimento do empenho, em remessa parcelada (a ser informada pela área demandante), no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Endereço: Avenida Primavera, 300, Primavera II, Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000.

Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou de segunda mão.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data não poderá ser inferior a 6(seis) meses, ou na metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual dos bens permanentes, complementar à garantia dos bens permanentes, complementar a garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças a realização de ajustes, reparos e correção necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Trata-se de bem comum, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) Licitar e adquirir os materiais; e
- b) Manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos para exclusividade desta casa;

Neste sentido, **mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de Dispensa Eletrônica por registro de preços**, uma vez que já houve uma tentativa de adquirir o objeto deste estudo técnico por meio de um pregão eletrônico (preg. 08/2024) e o mesmo foi dado como deserto.

Ressalta-se que houve contratações anteriores no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste 003/2023.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição do produto se dará por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica pelo sistema de Registro de Preço.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I, III e IV do Art 3º do Decreto 11.462/2023:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que:

- i 1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- i 2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados
- i 3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
- iv. 4. Permite um controle eficaz dos estoques

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A partir das demandas apresentadas pelo setor demandante desta casa, chegou se nas seguintes quantidades para cada item:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UNIDADE</u>
MATERIAL DE COPA E COZINHA			
1	GÁS DE COZINHA - GLP em BOTIJÃO com 13 kg, fabricado segundo norma da ABNT	10	UN

A estimativa das quantidades foi justificada para bom funcionamento e necessidade desta casa de leis;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
MATERIAL DE COPA E COZINHA					
1	GÁS DE COZINHA - GLP em BOTIJÃO com 13 kg, fabricado segundo norma da ABNT	10	UN	R\$ 150,00	R\$ 1500,00

Valor Estimado da contratação: R\$ 1500,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os setores solicitantes, necessitaram dos materiais à medida que forem sendo consumidos rotineira e periodicamente. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques no almoxarifado da Câmara Municipal, evitando assim desperdícios e perdas de produtos.

Como se trata de licitação para o ano inteiro e os espaços de estoques são limitados, correndo risco de causar perda de produto. Por isso se opta pelo parcelamento da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na Câmara Municipal de Primavera do Leste, com relação ao objeto em questão. As outras listas conjuntas do mesmo objeto contém itens diferentes, o que não gera relação de dependência entre elas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os itens demandados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, estão previstas no PCA (Plano Anual de Contratações Anuais) do órgão e devidamente especificados no item 2.1.1.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Como se trata de itens relacionados ao seu dia a dia. Além disso, por SRP, o Órgão não está obrigado legalmente a adquirir toda a quantidade do certame, não gerando assim gastos e estoques desnecessários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(Vi)), cádmio (Cd) bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Primavera do Leste MT, 11 de outubro de 2024.

Josenita Fernandes Frazão
Agente de Adm. Pública